

TAX NEWSLETTER

Regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais

O Decreto-Lei 10-F/2020, de 26 de março de 2020, veio estabelecer um regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, que passamos a descrever:

I. Flexibilização dos pagamentos relativos a IVA e retenções na fonte de IRS e IRC a cumprir no 2.º trimestre de 2020

1. O que é?

No 2.º trimestre de 2020, o pagamento do IVA e retenções na fonte de IRS e IRC pode ser cumpridos:

- a) Nas datas do cumprimento das obrigações:
- b) Em três prestações mensais, sem juros; ou,
- c) Em seis prestações mensais, sem juros.

As prestações mensais relativas aos planos prestacionais vencem-se da seguinte forma:

- i. A primeira prestação na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa;
- ii. As restantes prestações mensais na mesma data dos meses subsequentes.

2. Quem pode beneficiar?

As medidas têm aplicação imediata às seguintes empresas e trabalhadores independentes:

- a) Que tenham auferido um volume de negócios até € 10M em 2018,
- b) Cujas atividades se enquadrem nos setores encerrados nos termos do Estado de Emergência, ou,
- c) Que tenham iniciado a atividade a partir de 01/01/2019.

Para os contribuintes com volume de negócios superior, poderão ser aplicados os mesmos planos prestacionais, mediante **requerimento**, quando declarem e demonstrem uma diminuição da faturação comunicada através do e-fatura de, pelo menos, 20% da média de 3 meses anteriores ao da obrigação face ao período homólogo do ano anterior.

A demonstração da diminuição da faturação deve ser efetuada por certificação de revisor oficial de contas ou contabilista certificado.

3. Como solicitar?

Os pedidos de pagamentos em prestações mensais são apresentados por via eletrónica, até ao termo do prazo de pagamento voluntário.

II. Pagamento diferido das contribuições devidas pelas entidades empregadoras e pelos trabalhadores independentes à Segurança Social;

1. O que é?

As contribuições da responsabilidade da entidade empregadora (23,75%), devidas nos meses de março, abril e maio de 2020¹, podem ser pagas nos seguintes termos:

- a) 1/3 do valor das contribuições é pago no mês em que é devido;
- b) Os restantes 2/3 são pagos em prestações iguais e sucessivas nos meses de julho, agosto e setembro de 2020 ou nos meses de julho a dezembro de 2020, sem juros.

Às entidades empregadoras que já efetuaram o pagamento da totalidade das contribuições devidas em março de 2020, o diferimento previsto no presente artigo inicia-se em abril de 2020 e termina em junho de 2020.

O prazo para pagamento das contribuições e quotizações devidas no mês de março de 2020 termina, excecionalmente, a 31 de março de 2020.

2. Quem pode beneficiar?

Têm direito ao diferimento do pagamento de contribuições as seguintes entidades:

- a) Entidades empregadoras com menos de 50 trabalhadores;
- b) Entidades empregadoras com um total de trabalhadores entre 50 e 249² - **Desde que** apresentem uma quebra de, pelo menos, 20% da faturação comunicada através do e-Fatura nos meses de março,

¹ As quotizações dos trabalhadores (11%) devem ser pagas nos meses em que são devidas

² O número de trabalhadores é aferido por referência à declaração de remunerações relativa ao mês de fevereiro de 2020

abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido;

- c) Entidades empregadoras com um total de 250 ou mais trabalhadores³ - **Desde que** apresentem uma quebra de, pelo menos, 20% da faturação comunicada através do e-Fatura nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido, e se enquadrem numa das seguintes previsões:
- i. Se trate de instituição particular de solidariedade social ou equiparada;
 - ii. A atividade dessas entidades empregadoras se enquadre nos setores encerrados nos termos do Estado de Emergência, ou nos setores da aviação e do turismo;
 - iii. A atividade dessas entidades empregadoras tenha sido suspensa, nos termos do Estado de Emergência.
- d) Trabalhadores independentes.

As entidades beneficiárias podem ser fiscalizadas, em qualquer momento, pelas entidades públicas competentes, devendo comprovar os factos de que depende o diferimento, para além de verificação por via eletrónica.

Os requisitos de faturação da alínea b) e c) *supra* necessitam de ser demonstrados pela entidade empregadora durante o mês de julho de 2020, conjuntamente com certificação do contabilista certificado da empresa.

3. Como solicitar?

O diferimento do pagamento de contribuições previsto no presente artigo não se encontra sujeito a requerimento.

Em julho de 2020, as entidades empregadoras devem indicar na Segurança Social Direta qual dos prazos de pagamento previstos pretendem utilizar.

- III. **Suspensão dos processos de execução fiscal instaurados pela AT e dos processos de execução por dívidas à segurança social até 30 de junho de 2020;**
- IV. **Prorrogação extraordinária das prestações por desemprego e de todas as prestações do sistema de segurança social que garantam mínimos de subsistência cujo período de concessão ou prazo de renovação termine antes de 30 de junho de 2020, bem como a suspensão das reavaliações das condições de manutenção das prestações do sistema de segurança social.**

³ *Idem.*



Contactos/Contacts:

Grant Thornton Consultores, Lda.

Tel. + 351 21 413 46 30 (Lis)

Fax. + 351 21 413 46 39 (Lis)

E-mail: gtc@pt.gt.com

Website: www.grantthornton.pt

Grant Thornton Consultores, Lda. – Member firm of Grant Thornton International Ltd. ("Grant Thornton International")
Grant Thornton International and the member firms are not a worldwide partnership. Services are delivered by the member firms independently.
This publication has been prepared only as a guide. No responsibility can be accepted by us for loss occasioned to any person acting or refraining from acting as a result of any material in this publication.
Confidential - All rights reserved

Arquiparque II – Edifício A
Avenida Cáceres Monteiro, n.º 10 – 5.º Esquerdo
1495-192 Algés (Lisboa)